

LEI Nº 2.454, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.960

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E. DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 1.961.

LUÍZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E. de Porto Feliz, para o exercício financeiro de 1.961, estima a Receita e fixa a Despesa em \$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das taxas, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	\$ 29.500.000,00
1.3 - Receita Industrial	\$ 28.800.000,00
1.5 - Receitas Diversas	\$ 700.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	\$ 4.000.000,00
2.5 - Transferências de Capital	\$ 4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	\$ 33.500.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

I - <u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
13 - Saúde e Saneamento	\$ 31.000.000,00
15 - Assistência e Previdência	\$ 2.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	\$ 33.500.000,00
II - <u>POR PROGRAMA</u>	
07 - Administração	\$ 1.670.000,00
08 - Administração Financeira	\$ 5.330.000,00
76 - Saneamento	\$ 24.000.000,00
82 - Previdência	\$ 2.300.000,00
84 - Programa de Formação do PASEP	\$ 200.000,00
TOTAL DA DESPESA	\$ 33.500.000,00

III - POB. CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes

R\$ 19.670.000,00

Despesas de Capital

R\$ 13.830.000,00

R\$ 33.500.000,00

TOTAL DA DESPESA

IV - POB. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

R\$ 33.500.000,00

R\$ 33.500.000,00

TOTAL DA DESPESA

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir + créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), da Receita Estimada, nos termos do artigo 07, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 1.980.-



LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 1.980.-



NELSON TABARRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO